

Porto Alegre, 02 de maio de 2024.
DIR/GES/FB nº 072/2024

À

Diretoria de Licenciamento – DILIC da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC
Brasília – DF

Assunto: **Alterações Regulamentares**

Entidade: **Fundação Banrisul de Seguridade Social**

Plano: **FBPREV Multipatrocinado**

CNPB: **2021.0014-74**

Dados de contato com a Entidade: **rossana.luzzi@fbss.org.br - (51) 3210-9717.**

PROCESSO Nº 44011.003828/2022-80

Prezados Senhores:

A **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL (FBSS)**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 736, Centro Histórico – CEP: 90010-000, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.811.959/0001-25, representada, nos termos do seu Estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **Jorge Luiz Ferri Berzagui**, vem, com fulcro na Nota Técnica nº 702/2022/PREVIC, submeter a aprovação das alterações regulamentares à apreciação dessa Diretoria de Licenciamento.

Conforme nota técnica, o pedido de alteração regulamentar protocolado em junho de 2022 teve exigências cadastrais, que foram corrigidas no sistema CADPrevic previamente a esse envio, e materiais, detalhadas abaixo:

- **Item 1: Artigo 6º, §1º: a designação dos beneficiários, pelo Participante, no ato da sua inscrição, conforme redação proposta pela EFPC, fica prejudicada nos casos de inscrição automática, uma**

vez que essa é de iniciativa é do patrocinador e, nesse momento inicial, independente da manifestação do servidor/empregado; dessa forma a EFPC deve prever procedimento que abarque a situação ora explicitada, observando a exigência seguinte;

Para atendimento integral da exigência houve aprimoramento redacional visando considerar os participantes que ingressam de forma automática.

- **Item 2: Artigo 8º, §1º: solicita-se que a entidade reveja a alteração pretendida, uma vez que a inscrição automática pressupõe que a adesão se dá a partir da data de início da relação de trabalho, não podendo o servidor/empregado ser prejudicado em razão de questões operacionais entre a EFPC e o patrocinador. Nessa linha, é importante que a entidade separe o que são os direitos e obrigações do participante, em relação aos procedimentos operacionais necessários para formalização de tal condição;**

Para atendimento integral da exigência houve aprimoramento redacional.

- **Item 3: Artigo 8º, §2º: solicita-se que a entidade esclareça qual será o procedimento a ser adotado no caso de variação negativa da cota, uma vez que, tornada nula a inscrição, é cabível a restituição integral das contribuições por ele aportadas;**

Para atendimento integral da exigência foi alterado o indexador de atualização monetária em caso de restituição dos valores, passando a adotar o INPC ou o valor nominal das contribuições, o que for maior.

- **Item 4: Artigo 19, caput e §3º: solicita-se que a entidade esclareça como se dará a suspensão retroativa no caso de já ter ocorrido o desconto na folha de pagamento do servidor/empregado; adicionalmente, especificamente em relação ao §3º, pede-se sua exclusão dado tratar-se de questão operacional, alheia à matéria de regulamento;**

Caput: Para atendimento integral da exigência houve aprimoramento redacional.

Parágrafo terceiro: excluído, com renumeração dos parágrafos seguintes.

- **Item 5: Artigo 20, §2º: solicita-se que a entidade reveja a inclusão pretendida, uma vez que o participante não deve ser prejudicado por questões operacionais da entidade; ademais, considerando que a Taxa de Administração é aquela incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, impactando diretamente no valor da cota do plano de benefícios, não ficou claro o que seria a "Taxa de Administração específica";**

Para atendimento integral da exigência foi excluído o parágrafo em destaque, com renumeração dos parágrafos remanescentes.

- **Item 6: Artigo 24: a entidade deve rever a expressão "Contas Individuais" (que aparece apenas nesse ponto do regulamento), compatibilizando com o nome das contas previstas no art. 21;**

Para atendimento integral da exigência houve aprimoramento redacional.

- **Item 7: Artigo 32, §1º: considerando a previsão de que o Participante Autopatrocinado pode se tornar Participante Vinculado e, da mesma forma, o Participante Vinculado pode se tornar Participante Autopatrocinado, nos termos do §2º do art. 40 e parágrafo único do art. 41, a entidade deve rever o trecho "mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto" que, s.m.j, refere-se à condição de Participante Patrocinado ou Participante Facultativo;**

Para atendimento integral da exigência foi excluído o parágrafo em destaque, e foi incluído no art. 42 o parágrafo 3º.

- **Item 8: Artigo 40: a entidade justifica a inclusão do trecho "quando for o caso", em virtude do fato de que o Participante Ativo Facultativo não recebe contrapartida contributiva patronal. Todavia, da forma proposta pela EFPC pode-se depreender que a assunção das contribuições do Patrocinador seria facultativa, o que não é o caso dos Participantes Patrocinados que optam pelo Instituto do Autopatrocinio. Assim, a entidade deve rever o item de forma que a redação não gere dubiedade de interpretação;**

Para atendimento integral da exigência houve aprimoramento redacional.

- **Item 9: Artigo 40, §4º: nos termos do art. 20, os custos das despesas administrativas são suportados por diversas fonte, sendo, nos termos do glossário, a taxa de carregamento aquela que é descontada diretamente das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores. Assim, a entidade deve rever a redação do item "desconto dos custos das despesas administrativas" para compatibilização com as disposições regulamentares, de forma que o regulamento deixe claro qual será o desconto sobre a contribuição do autopatrocinado (a exemplo do §1º do art. 21);**

Para atendimento integral da exigência houve aprimoramento redacional.

- **Item 10: Artigo 49, §1º: considerando que o valor do resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, as quais, por sua vez e nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 21, são líquidas da Taxa de Carregamento, não há que se falar em desconto de valores para custeio de despesas administrativas. Solicita-se, portanto, que a EFPC reveja a redação proposta; e**

Para atendimento integral da exigência houve aprimoramento redacional.

- **Item 11: Artigo 51: em observância ao inciso X do art. 115 da Resolução Previc nº 23, de 2023, a EFPC deve incluir a forma de disponibilização do extrato previdenciário.**

Para atendimento integral da exigência houve aprimoramento redacional.

Destarte, os documentos exigidos para instruir o requerimento de licenciamento, indicados no sítio eletrônico da Previc, conforme previsto na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, foram salvos em formato Portable Document Format - PDF com conteúdo pesquisável, em arquivos separados, conforme relação abaixo:

- a) Expediente explicativo;
- b) Termo de responsabilidade de alteração de regulamento;
- c) Texto consolidado do regulamento com as alterações propostas em destaque;
- d) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto com alterações propostas em destaque, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa e motivação para cada item alterado;



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Isto posto, submetemos à análise e aprovação a proposta, agradecendo a atenção dispensada e nos colocando, desde já, à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas com relação à matéria.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: ***.332.780-**
Data: 03/05/2024 07:42:29 -03:00



Jorge Luiz Ferri Berzagui.
Diretor-Presidente.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 29BWY-MXWP9-P9NDW-33853

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzagui (CPF ***.332.780-**) em 03/05/2024 07:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -30,029255 Long: -51,234322
	Precisão: 32 (metros)
Autenticação	Jor*****@fbss.org.br
Email verificado	
ex4HK4EfGrNiZHrg6YQUDZpZKGdI56q7xhEG8iBsNCI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/29BWY-MXWP9-P9NDW-33853>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>